OFÍCIO N.....

LEI Nº 1.159 DE 04 DE MAIO DE 1972

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com o Fundo Estadual de Construção Escolares, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, do Governo do Estado de São Paulo, para a reforma do prédio do Grupo Escolar "LUIZ CAMPACCI" e ampliação do Grupo Escolar "QUINZINHO DO AMARAL", ambos da sede desta cidade.

ARTIGO 2º) - Parte dos recursos para a reforma e ampliação a que se refere o artigo anterior será indicada pelo Fundo Estadual de Construções Escolares e, a restante, até Cr$-1.000,00 (hum mil cruzeiros) será coberta pelo município.

ARTIGO 3º) - Os recursos do município, decorrentes com a - execução de parte da presente Lei, correrão por conta de verbas-próprias do orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º) - Esta LEI entrará em vigor na data de sua pu-- blicação.

ARTIGO 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 04 de Maio de- 1972.

HERMELINDO PILLON
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.:-:-:-:-:- Laranjal Paulista, 04/maio/1972.:-:-: L

Benjamim Sposito
Substº do Secretario Geral

Registrada a Fls. 36v- do livro de registro deLeis nº 8.:-:-:-:-:-:-:-:-:-: Laranjal Pta.04/05/1972.

Benjamim Sposito
Sbstº do Secretario Geral.